



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 003/2020 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Termo 003/2020 de Cooperação Técnica celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM e a ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA-AMBA, para atendimento em MTC (Medicina Tradicional Chinesa) em pacientes do HSPM, bem como Cooperação Técnica Didática e Científica em MTC, conforme processo nº 6210.2019/0009336-5 - HSPM.

Aos 29 dias de mês de abril de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73, 8º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766, de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, compareceu o Presidente, Dr. Ruy Yukimatsu Tanigawa, inscrito no CPF sob o n.º 770.996.648-91, da ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA - AMBA, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.572.654/0001-44, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Estela, nº 515, Bloco C - 15º andar – cj.151/152 – Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04011-002, doravante designada AMBA-Associação Médica Brasileira de Acupuntura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica para atendimento em Medicina Tradicional Chinesa em pacientes do HSPM- Hospital do Servidor Público Municipal, e propagação de conhecimentos técnicos e científicos sobre Medicina Tradicional Chinesa-MTC, a ser regida de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente instrumento visa à efetivação de acordo Termo de Cooperação Técnica com objetivo de proporcionar o atendimento a paciente do HSPM-Hospital do Servidor Público Municipal, por profissionais médicos indicados pela AMBA-Associação Médica Brasileira de Acupuntura, bem como a propagação de Conhecimentos Técnicos e Científicos sobre a MTC - Medicina Tradicional Chinesa.

Dos Objetivos:

Cláusula Segunda

A finalidade e os objetivos do presente Termo de Cooperação serão alcançados mediante as seguintes atividades a serem desenvolvidas em conjunto pelos partícipes:

2.1 - Desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, de conhecimentos e de pesquisas visando à melhoria do atendimento aos usuários do HSPM;

2.2 - Realização de avaliação dos resultados obtidos pelas equipes envolvidas.

2.3 - Proporcionar aos médicos do HSPM, conhecimento para utilização criteriosa, ética e científica dos conceitos e terapêutica da Acupuntura-MTC no exercício da profissão;

2.4 - Desenvolvimento de ensaios clínicos de acordo com a metodologia apropriada e ética;

2.5 - Possibilitar o acesso dos usuários do HSPM à terapêutica de Acupuntura-MTC, respeitando a orientação assistencial da Autarquia e as possibilidades da Unidade de Atendimento (UA) do Hospital do Servidor Público Municipal.



**Das Obrigações:
Cláusula Terceira
Obrigam-se os partícipes:**

3.1 - Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a filosofia e os objetivos do SUS;

3.2 - Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

3.2.1 - Adequada implantação e execução do Programa de Atendimento de Pacientes e Cooperação Técnica e Científica entre os participantes;

3.2.2 - Empenhar-se conjuntamente no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico-educativo;

É de responsabilidade do HSPM

3.3 - Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais médicos indicados pela, no atendimento aos usuários, a ser realizada pelo Coordenador da Seção Técnica de Acupuntura e Homeopatia do HSPM.

3.4 - Permitir a utilização de seus espaços físicos pela AMBA para a realização de atendimento aos usuários, ministrar cursos, palestras, seminários e Congressos;

3.4.1 - Permitir a utilização do Anfiteatro do HSPM para aulas teóricas, conforme agendamento e disponibilidade previamente definido entre AMBA e HSPM;

3.4.2 - Disponibilizar espaço livre no ambulatório para atendimento pelos médicos da AMBA aos pacientes usuários do HSPM e reuniões de trabalho;

3.4.3 - Os consultórios para atendimento ambulatorial estarão todos disponíveis de segunda à sexta-feira no horário de 15h00 as 20h00, sendo que 03 boxes estarão disponíveis de segunda à sexta-feira no horário de 07h00 as 15h00h;

3.5 - Proporcionar facilidades para o desenvolvimento de pesquisas científicas e que possibilite divulgação em congressos obedecendo ao Conselho de Ética em Pesquisa;

3.6 - A quantificação de materiais a serem utilizados para atendimento ambulatorial será informada à Gerência de Suprimentos, de acordo com a demanda existente, os trâmites serão de responsabilidade da Coordenação da Seção Técnica de Acupuntura do HSPM, nos moldes já realizados.

É de responsabilidade da AMBA:

3.7 - Disponibilizar profissionais médicos na especialidade de Acupuntura-MTC para o atendimento ambulatorial aos usuários do HSPM, sem ônus ao HSPM.

3.8 - Planejar cursos e outras atividades de integração e serviço em conjunto com o HSPM;

3.9 - Disponibilizar um Coordenador/Supervisor de ambulatório para coordenação de (6) seis profissionais médicos, em conjunto com a Coordenação da Seção Técnica de Acupuntura –MTC do HSPM;

3.10 - Avaliar os atendimentos, objetivos, desempenho, e estrutura de apoio, de maneira sistemática encaminhando os relatórios ao término das atividades para a coordenação geral da Acupuntura –MTC do HSPM;

3.11. Colaborar, em conjunto com o HSPM, a implantação de programas de saúde;



Clausula Oitava

8.1 Obedecidas as normas do Código de Ética Médica, e as normas federais de ética em pesquisa, os resultados clínicos de ambos os ambulatorios serão objetos de apresentação em eventos científicos, bem como de publicação em revistas especializadas;

8.2. Nas oportunidades indicadas na cláusula 8.1 serão explicitados:

- a) local da realização dos trabalhos
- b) agradecimentos formais aos colaboradores.

Cláusula Nona

9.1 As solicitações de exames subsidiários serão feitos em formulários do HSPM, com o visto do Médico Assistente;

9.2 O HSPM, na medida de suas possibilidades, designará servidores para o setor de UA, utilizando-se das instalações e equipamentos da Seção Técnica de Acupuntura;

9.3 o HSPM manterá, no ambulatório, os materiais necessários aos procedimentos, que hoje já se encontram disponíveis para o atendimento na Seção Técnica de Acupuntura e necessário à sua realização, quais sejam:

- a) abaixadores de língua
- b) esfignomanômetro;
- c) um estetoscópio;
- d) agulhas para acupuntura;
- e) material para moxabustão (bastão de Artemísia);
- f) globos para ventosas
- g) aparelho para eletroacupuntura

9.4. O HSPM fornecerá os impressos para receituários e pedidos de exames laboratoriais e/ou de radiologia, sob responsabilidade do Médico Assistente.

Clausula Décima

10.1 A ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA - AMBA obriga-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente quanto a Assistência ao paciente e de acordo com o Código de Ética Médica;

Clausula Décima Primeira

11.1. Os integrantes da equipe da ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA - AMBA não terão quaisquer vínculos empregatícios com o HSPM, nem poderão reivindicá-los a qualquer tempo, independentemente do prazo de vigência do presente Termos de Cooperação. Caso seja reivindicado algum direito trabalhista de indenização pelos profissionais médicos indicados pela AMBA em face do HSPM, a AMBA assumirá integralmente seu encargo e ônus. A responsabilidade por todos os pagamentos decorrentes de eventuais ações judiciais, inclusive pagamentos de indenizações, encargos trabalhistas, despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima Segunda

12.1. Este Termo de Cooperação Técnica Científica e atendimento de pacientes é estabelecido pelo prazo de 12 (doze) meses e vigorará a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais, se não houver manifestação em contrário ou ser denunciado por qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Clausula Quarta

em : 4.1. As atividades da Unidade de Atendimento (UA) serão desenvolvidas

4.1.1. Ambulatório Científico-Assistencial-ACA

- a) protocolos pré-definidos por patologias e/ou queixas;
- b) assistência e pronto atendimento;
- c) acesso ao usuário encaminhado pelas várias especialidades médicas;
- d) privilegia assistência e pesquisa;

Cláusula Quinta

5.1. Serão atendidos pela da Unidade de Atendimento (UA) do HSPM, os pacientes encaminhados pelas clínicas, desde que portadores de Cartão de Consulta, com o número do Registro Hospitalar, expedido pelo HSPM.

Cláusula Sexta

6.1. O Ambulatório de Acupuntura-MTC do HSPM atenderá os casos encaminhados por clínicas do HSPM, como tratamento complementar a portadores das seguintes patologias:

- a) cefaleia;
- b) rinossinopatias;
- c) patologias digestivas (úlceras, gastrites, retocolites, etc)
- d) patologias cardiovasculares (arritmia, hipertensão arterial, etc)
- e) patologias urológicas (calculoses, prostatismo, etc)
- f) patologias ginecológicas (miomas, cistos, dismenorreias, etc);
- g) patologias neurológicas (paralisia facial, neurites, etc)
- h) patologias endocrinológicas (diabetes, alterações hormonais, patologias de tireoide, etc)
- i) distúrbios osteoarticulares (lombalgia, cervicgia);
- j) dores crônicas e idiopáticas;
- k) distúrbios emocionais e comportamentais decorrentes de stress de origens diversas (insônia, pânico, etc);
- l) todo o tipo de patologia de difícil diagnóstico, na Medicina Ocidental ou que não tenha etiologia conhecida;
- m) pacientes com neoplasias encaminhados pela clínica correspondente.

6.2 – A amplitude de ação deve-se ao fato de que, na especialidade Acupuntura da Medicina Tradicional Chinesa, pode-se também atuar em distúrbios que antecedem às alterações funcionais, isto é, distúrbios energéticos responsáveis pelo estabelecimento de um quadro clínico nem sempre compreensível dentro da Medicina Ocidental.

Clausula Sétima

7.1. O Ambulatório Científico Assistencial (ACA) atenderá casos que espontaneamente procurarem a atenção de Acupuntura, observada a cláusula 5.1, e que, após a triagem, poderão ser ou não incluídos no sistema de atendimento da UA, na especialidade básica pertinente;

7.2. Em caso negativo, o paciente será encaminhado à Clínica correspondente, com a devida justificativa da recusa ou da não inclusão.

7.3. No caso de ser aceito, será incluído em protocolos que visem a avaliação da UA.



12.2 No caso de desistência por parte da ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA-AMBA, a data de encerramento de suas atividades do HSPM será de 60 (sessenta) dias após o aviso oficial do rompimento do presente, estabelecido de acordo comum entre as partes a fim de não prejudicar o atendimento a pacientes.

Cláusula Décima Terceira

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir eventuais conflitos da execução do presente Termos de Cooperação.

13.2 E por estarem assim concordes, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

Dr. RUY YUKIMATSU TANIGAWA
Associação Médica Brasileira De Acupuntura – AMBA
Diretor- Presidente

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12